

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ENVIAR A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou, a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a encaminhar e a promover o acompanhamento dos protestos extrajudiciais e a inclusão nos cadastros de inadimplentes, das certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Pato Bragado, sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o ente público municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 e demais legislações que venham modificar estas.

**Parágrafo único.** Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional e no Código Tributário Municipal, quando for o caso.

**Art. 2º** As condições, prazos e procedimentos a serem observados para o encaminhamento de créditos a protesto e eventual necessidade de posterior ajuizamento serão regulamentadas, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2024.

**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito

## **MENSAGEM e JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar supramencionado que “autoriza o poder executivo a enviar a protesto as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários”.

A presente exposição de motivos tem por finalidade justificar a urgência e a necessidade do projeto de lei que autoriza o protesto de Certidões de Dívida Ativa (CDA) do Município de Pato Bragado, em conformidade com as recentes orientações judiciais e as boas práticas de gestão fiscal.

É com grande satisfação que informamos que o Município de Pato Bragado atingiu um índice de 90% de sanidade fiscal, demonstrando um excelente controle da arrecadação e da regularidade tributária por parte de seus contribuintes. Esse resultado expressivo é fruto, em grande parte, da eficácia das medidas adotadas na gestão fiscal, incluindo políticas públicas voltadas para a execução de débitos fiscais.

A implementação de uma política pública eficiente na execução de débitos fiscais contribuiu significativamente para a redução do número de inadimplentes, evidenciando a importância de medidas que promovam a regularização dos tributos municipais. Conscientes dos custos associados à execução fiscal e da necessidade de buscar alternativas que otimizem os recursos públicos, o Município de Pato Bragado reconhece a importância do protesto de títulos como ferramenta complementar nesse processo.

Embora o Município não disponha, atualmente, de uma legislação que autorize o protesto de seus títulos, estamos cientes da necessidade de nos adequarmos a este novo cenário e às diretrizes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça.

É importante ressaltar que estamos cientes que o procedimento legislativo possui seus prazos próprios, porém, dada a relevância do tema, solicitamos a compreensão e o apoio desta Casa para que o projeto de lei seja apreciado e aprovado com a brevidade necessária, a fim de que possamos garantir a efetividade na cobrança dos créditos fiscais e a manutenção da saúde financeira do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa mais um passo importante na busca pela excelência na gestão fiscal e no fortalecimento da arrecadação municipal.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração de todos os membros desta Casa Legislativa. Colocamos nossa equipe jurídica à disposição dos Vereadores, para maiores esclarecimentos, caso julgarem necessário.

**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**